

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072130/2023

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13068.201531/2023-80**
 DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **04/10/2023**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAÍ, CNPJ n. **77.935.518/0001-41**, localizado(a) à Rua Marechal Cândido Rondon - até 1251/1252, 1205, 1º Andar, Centro, Paranavaí/PR, CEP 87703-370, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LEILA VANDA AGUIAR**, CPF n. 600.604.569-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/05/2023 no município de Paranavaí/PR;

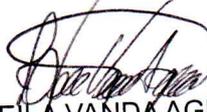


E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, localizado(a) à Rua Getúlio Vargas - de 0641/642 a 1201/1202, 1.118, 1. Andar, Centro, Paranavaí/PR, CEP 87702-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDIVALDO CAVALCANTE**, CPF n. 590.579.989-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/09/2023 no município de Paranavaí/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072130/2023, na data de 20/12/2023, às 10:31.

_____, 20 de dezembro de 2023.


LEILA VANDA AGUIAR
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAÍ


EDIVALDO CAVALCANTE
 Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAÍ

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 (COMÉRCIO VAREJISTA). ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS



Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, 2023/2024, que celebram entre si um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVAÍ**, situado à Rua Marechal Candido Rondon, 1205, no Centro, CEP 87703-370, em Paranavaí, inscrito no CNPJ sob o nº 77.935.518/0001-41, reconhecido pelo processo MTB 24290:00419/85 de 31 de maio de 1985 e registrado sob o nº 8766 do livro 8 -17 de Registro Integral em data de 05 de outubro de 1988, representando os empregados, por sua Diretora Presidente, Sra. **Leila Vanda Aguiar**, portadora do CPF nº 600.661.569-04, ao final assinado e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAÍ**, situado na Rua Antônio Cauneto, 197, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-180, em Paranavaí – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.721.430/0001-64, reconhecido pelo processo nº MTB – 24298. 000114/85, em 16 de abril de 1986, registrado no livro 99-folha 97, representando os empregadores, por seu Diretor Presidente Sr. **Edivaldo Cavalcante**, inscrito no CPF sob o nº 590.579.989-04, ao final assinado, devidamente autorizado por suas Categorias, tem justos e contratados celebrarem o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a ser regido pelas Cláusulas adiante, com abrangência nos seguintes municípios: Paranavaí (sede), Alto Paraná, Amaporã, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica;

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DTA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Taxa de Reversão Assistencial

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de reversão Assistencial do ano Base 2023 é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuírem uma folha de pagamento em 31/12/2023, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até **31/01/2024**, para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção de trabalho – CCT e na vigência desta, de acordo com a decisão soberana de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba – PR., realizada no dia 14 (quatorze) de setembro de 2023, conforme publicado Edital de convocação no dia 07 de setembro de 2023, no jornal Diário do Noroeste, página 11, Edição n°. 19.366, de Paranaíba – PR. Fica estabelecida e denominada Reversão Assistencial Patronal, nos termos previsto nesta cláusula. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em pauta, atualizada monetariamente pelo INPC – IBGE, tornando – por época de recolhimento o mês da sua constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Confederativa do ano base de 2023, terá o valor único, para cada empresa no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), entendendo-se para cada, autônomos, ambulantes, e feirantes a qual terá seu vencimento em 30/04/2024 para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba – PR., Realizada no dia 14 (quatorze) de setembro de 2023, conforme publicado Edital de convocação no dia 07 de setembro de 2023, no jornal Diário do Noroeste, página 11, Edição n°. 19.366, de Paranaíba – PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento até a data apazada, o valor será acrescido da multa de 2% (dois por cento) além da atualização monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento.

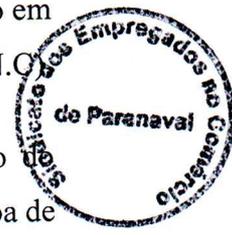
PARÁGRAFO QUARTO: O “Imposto Sindical”, “Contribuição Sindical”, ou, qualquer outra que venha a ser substituída pelo “STF” (Supremo Tribunal Federal) referente ao ano base 2024, será devida por todas as empresas associadas e não associadas, beneficiadas ou abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, na vigência desta, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba – PR., realizada no dia 14 (quatorze) de



[Handwritten signature]



setembro de 2023, conforme publicado Edital de convocação no dia 07 de setembro de 2023, no jornal Diário do Noroeste, pagina 11, Edição nº 19.366, de Paranavai – PR., estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/01/2024, conforme tabela enviada pela Confederação Nacional do Comércio (C.N.C.)



PARÁGRAFO QUINTO Fica assegurado ao empregador o direito de oposição pagamento de referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente, na pessoa de seu proprietário/preposto, em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinada e reconhecida firma pelo empresário, como também apresentar o Contrato Social e suas alterações se houver, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou no Cartório de Títulos e Documentos, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada;

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2023/2024, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paranavai, 20 de dezembro de 2023.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ
Leila Vanda Aguiar- Presidente
CPF nº 600.661.569-04


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ
Edivaldo Cavalcante – Presidente
CPF nº 590.579.989-04